

Diário Oficial



Cidade de Paracambi
Prefeito - André Luiz Ramalho Ceciliano

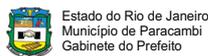


Ano IV

Paracambi, terça-feira, 25 de novembro de 2025

Edição 1778

GABINETE DO PREFEITO



= LEI ORDINÁRIA Nº 1.923, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025. =

“Dispõe sobre a dispensa do uso de uniforme escolar para estudantes diagnosticados com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outros transtornos do neurodesenvolvimento nas instituições de ensino do Município de Paracambi/RJ.”

Autor: Vereador Guilherme Provençano dos Reis Leal

Art 1º- Os estudantes matriculados na rede pública ou privada de ensino do Município de Paracambi, diagnosticados com Transtorno do Espectro Autista (TEA) ou outros transtornos do neurodesenvolvimento, poderão ser dispensado do uso de uniforme escolar.

Art 2º- A solicitação de dispensa deverá ser feita pelos responsáveis legais do estudante ou pelo próprio aluno, se maior de idade, mediante apresentação de laudo médico ou relatório psicológico.

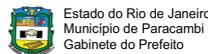
Art 3º- As instituições de ensino deverão garantir que os estudantes dispensados do uso de uniformes possam participar de todas as atividades escolares, sem qualquer prejuízo acadêmico ou discriminação.

Art 4º- A autorização terá validade anual e deverá ser renovada mediante novo pedido acompanhado de documentação atualizada.

Art 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 13 de novembro de 2025.

ANDRÉ LUIZ RAMALHO CECILIANO
Prefeito



= LEI ORDINÁRIA Nº 1.924, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025. =

“Dispõe sobre autorização a criação de um ônibus escolar adaptado destinado aos estudantes da Educação Especial no município de Paracambi e dá outras providências”

Art. 1º Fica autorizada ao Executivo Municipal, a criação de um ônibus escolar adaptado destinado ao transporte exclusivo de estudantes da Educação Especial, devidamente matriculados na rede pública de ensino do município de Paracambi.

Art. 2º O ônibus escolar adaptado deverá atender às normas de acessibilidade, contendo:

- I – elevadores ou plataformas de acesso para cadeiras de rodas;
- II – assentos reservados e adaptados para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;
- III – cintos de segurança especiais e dispositivos de fixação adequados;
- IV – espaço reservado para cadeiras de rodas;
- V – acompanhamento de monitor capacitado para auxiliar os estudantes durante o transporte.

Art. 3º O serviço de transporte adaptado será gratuito e exclusivo para estudantes da Educação Especial, garantindo o acesso seguro e digno às unidades escolares municipais.

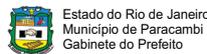
Art. 4º (VETADO).

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 13 de novembro de 2025.

ANDRÉ LUIZ RAMALHO CECILIANO
Prefeito



DECISÃO DE VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 168/2025 Processo administrativo nº 8.101/2025

Trata-se de procedimento visando à análise da sanção ou veto do projeto de lei aprovado nº 168/2025, que dispõe sobre autorização da criação de um ônibus escolar adaptado destinado aos estudantes da educação especial no Município de Paracambi.

Quanto ao mérito da proposição, entendemos que a iniciativa apresenta finalidade legítima e benefício direto aos estudantes da rede pública municipal, revelando-se medida oportuna e conveniente, conforme já salientado no parecer exarado pela Procuradoria Geral do Município.

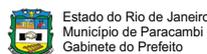
Todavia, acolhendo integralmente a manifestação técnica da Procuradoria, vetamos o artigo 4º do Projeto de Lei, uma vez que o dispositivo possui natureza meramente autorizativa, não gerando obrigação concreta ao Executivo, tampouco impondo dever de regulamentação. Sua redação, ao pretender estabelecer comando compulsório, invade a esfera discricionária do Poder Executivo, que detém competência privativa para definir a conveniência e oportunidade na adoção de atos administrativos e regulamentares.

Assim, a manutenção de dispositivo com esse teor configuraria ingerência indevida sobre atribuição administrativa típica do Executivo, ensejando vício de inconstitucionalidade reflexa, motivo pelo qual se impõe o veto parcial.

Diante do exposto, sanciono o Projeto de Lei, com veto parcial ao artigo 4º.

Gabinete do Prefeito, 13 de novembro de 2025

ANDRÉ LUIZ RAMALHO CECILIANO
Prefeito



= LEI MUNICIPAL Nº 1.925, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025 =

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir, no âmbito do Município de Paracambi, o Mês de Conscientização do Transtorno de Personalidade Borderline, a ser realizado anualmente no mês de maio.”

Autor: Fernando César Cavalcante Maconato

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARACAMBI aprova:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir, no Município de Paracambi, o Mês de Conscientização do Transtorno de Personalidade Borderline, a ser realizado anualmente no mês de maio.

§ 1º Durante o mês referido no caput, poderão ser promovidas ações de



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DIAGRAMAÇÃO | Coordenadoria de Diário Oficial Eletrônico

Validação do certificado
(<https://verificador.iti.gov.br>)

ASS. DIGITAL

comunicação e psicoeducação em mídias locais, escolas e unidades de saúde, com o objetivo de esclarecer a população sobre o Transtorno de Personalidade Borderline.

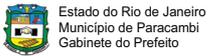
§ 2º As ações de conscientização poderão ter prioridade nas unidades da Atenção Primária e Secundária do Sistema Único de Saúde (SUS) do Município, em parceria com universidades, instituições de ensino e organizações da sociedade civil.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará, se entender conveniente, a presente Lei, podendo firmar parcerias com instituições acadêmicas, científicas e entidades representativas da área da saúde mental para execução das ações previstas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 13 de novembro de 2025.

ANDRÉ LUIZ RAMALHO CECILIANO
Prefeito



= LEI MUNICIPAL Nº 1.926, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025 =

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a implantar câmeras de segurança nos veículos de transporte escolar da rede municipal de ensino e dá outras providências”

Autor: Fernando César Cavalcante Maconato

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARACAMBI aprova:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a implantar câmeras de segurança nos veículos de transporte escolar utilizados na rede municipal de ensino.

Art. 2º - As imagens captadas terão como finalidade a preservação da integridade física e psicológica das crianças e adolescentes, bem como a proteção de motoristas, monitores e demais usuários do transporte escolar.

Art. 3º - O acesso às imagens será restrito à Administração Municipal e às autoridades competentes, mediante solicitação formal, observadas as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018).

Art. 4º - A regulamentação desta Lei ficará a cargo do Poder Executivo, que definirá:

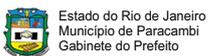
- I – critérios técnicos de instalação e operação dos equipamentos;
- II – prazo mínimo de armazenamento das imagens;
- III – formas de guarda, sigilo e acesso às informações.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 13 de novembro de 2025.

ANDRÉ LUIZ RAMALHO CECILIANO
Prefeito



= LEI MUNICIPAL Nº 1.927, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025 =

“Fica autorizado o apoio da Prefeitura Municipal de Paracambi a programas e projetos sociais, culturais e educativos promovidos por igrejas e instituições religiosas”

Autor: Vereador ADILSON PAULO SOARES

Art. 1º – Fica autorizado que a Prefeitura, por meio da Secretaria Municipal competente, apoie programas e projetos de igrejas e instituições religiosas que promovam ações sociais, culturais, educativas e de inclusão comunitária.

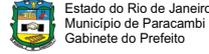
Art. 2º – Fica autorizada a utilização de espaços públicos para a realização dessas ações, respeitando normas municipais de segurança e ordem.

Art. 3º – Fica autorizado o uso de recursos municipais, conforme disponibilidade orçamentária, para apoiar a execução dos programas previstos nesta Lei.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 13 de novembro de 2025.

ANDRÉ LUIZ RAMALHO CECILIANO
Prefeito



= LEI MUNICIPAL Nº 1.928, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025 =

“Dispõe sobre autorizar as escolas públicas municipais de Paracambi a realizarem, anualmente, visitas a equipamentos culturais situados no Estado do Rio de Janeiro, e dá outras providências.”

Art. 1º Fica autorizada a realização, pelas escolas públicas municipais de Paracambi, de visitas anuais a, no mínimo, um equipamento cultural localizado no Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se equipamentos culturais os espaços destinados à promoção da arte, da cultura, bibliotecas, teatros, cinemas, patrimônios, museus, centros culturais, galerias de arte, jardins temáticos, entre outros de natureza semelhante.

Art. 3º As visitas previstas nesta Lei terão caráter pedagógico e deverão ser integradas ao calendário escolar, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação.

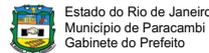
Art. 4º Caberá ao Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Educação, planejar, organizar e viabilizar a execução das visitas, podendo estabelecer parcerias com órgãos estaduais, federais ou instituições privadas para a redução de custos.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 13 de novembro de 2025.

ANDRÉ LUIZ RAMALHO CECILIANO
Prefeito



= DECRETO Nº 6.179, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025 =

O Prefeito do Município de Paracambi, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais;

= D E C R E T A =

Art. 1º - Fica aberto um crédito adicional suplementar ao orçamento vigente no valor de R\$ 41.600,00 (Quarenta e um mil e seiscentos reais), para atender as despesas da Secretaria Municipal de Planejamento, conforme ANEXO, com fulcro no art. 41, inciso I, art. 42 c/c art. 43, parágrafo 1º inciso III da Lei 4.320/64.

Parágrafo Único – O presente crédito adicional suplementar deste decreto está autorizado no artigo 13 da Lei 1778/2024 – Lei Orçamentária Anual – LOA, conforme processo administrativo nº 6740/2025.

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior será compensado com cancelamento no vigente orçamento de parte da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Finanças, conforme ANEXO que integra o presente Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 13 de novembro de 2025.

ANDRÉ LUIZ RAMALHO CECILIANO
 Prefeito

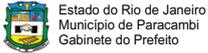
ANEXO

COD. REDUZIDO	PROGRAMA DE TRABALHO	NAT. DESPESA	FONTE	ANULA	SUPLEMENTA
2049	08.01.04.121.0006.2018	3.3.90.39	1.500.0084	41.600,00	-0-
578	11.01.04.123.0006.2026	3.3.90.39	1.500.0084	-0-	41.600,00
TOTAL				41.600,00	41.600,00

Fonte: 1.500.0084 – Recursos de impostos e transferências de impostos

Gabinete do Prefeito, 13 de novembro de 2025.

ANDRÉ LUIZ RAMALHO CECILIANO
 Prefeito



= PORTARIA Nº 842/2025=

O Prefeito Municipal de Paracambi no uso de suas atribuições legais,

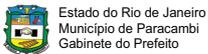
= R E S O L V E =

EXONERAR a pedido, Ana Carolina Vasconcelos de Souza, Assistente Educacional, matrícula n.º 1.848, contrato por prazo determinado, Edital n.º 001/2025, do Processo Seletivo Simplificado, a partir de 07/11/2025.

Afixe-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito, 17 de novembro de 2025.

ANDRÉ LUIZ RAMALHO CECILIANO
 Prefeito



= PORTARIA Nº 846/2025=

O Prefeito Municipal de Paracambi no uso de suas atribuições legais,

= R E S O L V E =

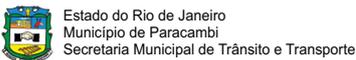
NOMEAR Carina Pereira de Araujo, no cargo em comissão, Coordenador de Projetos Especiais, Símbolo CC3, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, conforme a Lei Complementar n.º 1.3872019, a partir de 19/11/2025.

Afixe-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito, 19 de novembro de 2025.

ANDRÉ LUIZ RAMALHO CECILIANO
 Prefeito

SECRETARIAS



= PORTARIA Nº 21/2025 - DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025=

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES, no uso de suas atribuições legais;

=RESOLVE=

Art. 1º - DESIGNAR, os servidores;

JARI – JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES – PARACAMBI

Presidente: Urubatan da Cunha Alves CPF: 011.274.437-04
 Matrícula: 36/13641

Membro: Marcos Paulo da Silva CPF: 054.144.297-07
 Matrícula: 36/13679
 Membro: Carlos Alexandre Rufino da Silva CPF: 092.549.327-95
 Matrícula: 36/13657

CADEP – COMISSÃO ADMINISTRATIVA DE DEFESA PRÉVIA – PARACAMBI

Presidente: Matheus Henrique da Silva CPF: 151.068.827-70
 Matrícula: Id983
 Membro: José Carlos Carreiro CPF: 925.835.397-87
 Matrícula: 36/13692
 Membro: José Ronaldo Nogueira CPF: 852.653.307-04
 Matrícula: 15.556-MP

Para integrar a nomeação oficial da composição da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI e da Comissão Administrativa de Defesa Prévia – CADEP, do Município de Paracambi, para fins de registro e atualização junto a essa Divisão.

Art.2º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paracambi, 24 de Novembro de 2025

CARLOS ALBERTO CALLEGARIS NEVES
 Secretário Municipal de Trânsito e Transporte



Estado do Rio de Janeiro
 Município de Paracambi – RJ
 Secretaria Municipal de Assistência Social
 Conselho Municipal de Assistência Social



ATA Nº 010 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS

Paracambi/RJ 10 de Novembro de 2025

Aos 10 dias do mês de Novembro do ano de dois mil e vinte e cinco (10/11/2025), às 10h15min, nas dependências da Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS, localizada na Av. Coronel Othon, nº 516, Centro, município de Paracambi, Estado do Rio de Janeiro, foi realizada a reunião ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS. Estiveram presentes os conselheiros conforme registrados às fls. 10, verso, do caderno de atas do CMAS: Marco Vinício Fernandes Xavier (SMAS), Anderson Luiz Silveira (SMAS), Vanea Ferreira Barbosa de Oliveira (Casa de Rute), Manoel Vicente Alves (Rotary Club), Marcelene Maria Costa da Silva (Secretaria Municipal de Agricultura), e Herschel Moreira Ramalho (Rotary Club).

A reunião foi aberta pelo presidente do conselho, que deu as boas-vindas e solicitou a leitura da ATA do dia 26 de Setembro de 2025 (26/11/2025). Após a leitura, a ata foi aprovada e assinada pelos presentes. Logo em seguida o Presidente fala sobre a aprovação do recebimento de Emendas Individuais Programações nº 3303 609 2025 0001, GND3 da Rede de Serviços do SUAS, através do fundo Municipal de Assistência Social. O conselho aprovou por unanimidade a programação citada acima, que será anexada a ATA.

Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às 10h34 min. Eu, Anderson Luiz Silveira, secretário desta reunião, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada, segue assinada pelos membros presentes.

marco vinicius fernandes xavier - SMAS
Anderson Luiz Silveira - SMAS
HERSCHEL - ROTARY
Vanea F. B. de Oliveira - Casa de Rute
Manoel Vicente Alves - Rotary Club Paracambi
Marcelene Maria Costa da Silva - Agricultura